



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 4.230/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.11.2024.001/SMS

CONTRATO N° 0404001

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 009/2023/SRP

OBJETO: 1º Aditivo de quantitativo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato celebrado para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Terra Alta/PA.

VALOR: R\$ 589.333,30 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

À Secretaria de Saúde,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento na alínea b do inciso I e §1º, ambos do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando o disposto na alínea b do inciso I do Art. 65, da Lei 8.666/93: b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta do setor competente requerendo providências referentes a alteração contratual (aditivo de quantitativo de 25%), bem como a justificativa para o aditivo, datada de 11/11/24 (Memorando n° 027/2024/SMS), conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;
- ✓ Consta cópia do contrato a ser aditivado;
- ✓ Consta Despacho de Dotação Orçamentária, expedido pelo Servidor François Thijn Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente aditivo, datado de 11/11/24;
- ✓ O processo possui Minuta dos Contratos aprovados e Parecer Jurídico favorável ao termo aditivo de quantitativo de 25%, fundamentado na alínea b do inciso I e §1º, ambos do Art. 65, da Lei 8.666/93, assinado pelo Procurador Municipal, Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974, datado de 14/11/24.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Nota-se a falta de manifestação de interesse da contratada em aditar o contrato, bem como, seus documentos e certidões regularidade fiscais e tributários.

Também se observa a falta da relação dos medicamentos a serem aditivados, assim como, a portaria de nomeação do fiscal do contrato.

Diante do exposto, concluímos que, após sanadas as pendências indicadas acima, os autos estarão revestidos da legalidade necessária, conforme documentos apresentados até o presente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, após sanadas as pendências indicadas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos à Secretaria de Saúde para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 26 de novembro de 2024.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Diretor de Controle Interno

Mat. 0002340